MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.676/2017

Autoriza o Poder Público Municipal a fomentar eventos agropecuários e congêneres a serem realizados pelo Município de Juazeiro, de forma isolada ou em parceria com a iniciativa privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a fomentar eventos agropecuários e congêneres a serem realizados pelo Município de Juazeiro, de forma isolada ou em parceria com a iniciativa privada, com infraestrutura e incentivos, inclusive financeiro através de premiação em torneios de competição.

Art. 2º. O julgamento e a premiação aos vencedores seguirão avaliação e critérios técnicos a serem elaborados pela Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, por intermédio de Comissão Especial constituída para avaliação e julgamento.

Art. 3º. Os recursos para atender a execução da presente Lei advirão de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, transpor, remanejar ou suplementar as referidas dotações orçamentárias e, se necessário, abrir crédito especial para assegurar o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de abril de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município